

ADRIENE MIRANDA
ADVOCACIA & ASSOCIADOS

INFORME TRIBUTÁRIO

OPORTUNIDADE PARA 2025

Exclusão do ICMS-ST da base de cálculo do PIS e COFINS

Recupere valores de PIS e COFINS recolhidos a maior nos últimos cinco anos, devido ao reconhecimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do direito à exclusão do ICMS-ST da base de cálculo dessas contribuições para o substituído tributário, conforme definido no Tema 1.125.

Embora a decisão do STJ seja um precedente importante, o tema ainda não foi incluído na lista de dispensa para contestar recorrer da PGFN, o que reforça a necessidade de medidas judiciais para assegurar o reconhecimento do direito, sem exposição a futuras penalidades fiscais.

Por isso, é fundamental que os contribuintes busquem a segurança jurídica por meio da impetração de mandado de segurança.

Podem aproveitar a oportunidade o contribuinte optante do lucro real ou presumido que revende, na qualidade de substituído, mercadoria sujeita à incidência de ICMS-ST (venda) ao consumidor final. Também é necessário que a receita decorrente da revenda esteja sujeita às contribuições para o PIS e COFINS.



Minas Gerais reabre Refis para pagamento de ICMS com desconto

O Governo de Minas Gerais reabriu o Programa de Regularização de Créditos Tributários (REFIS 2025), oferecendo condições especiais para empresas quitarem débitos de ICMS para adesão até 31/05/2025.

Para participar, o contribuinte deve incluir todos os débitos vencidos e não pagos em seu nome, podendo optar pelo pagamento à vista ou parcelado, com descontos progressivos de até 90% sobre multas e acréscimos legais. O escritório, por meio de sua equipe, está disponível para orientar interessados em regularizar sua situação fiscal perante o Estado de Minas Gerais.

Para saber sobre o tema mais entre em contato com o escritório.



STF é favorável à inclusão de três tributos na base de cálculo do ISS

A 2ª Turma do Supremo Tribunal, no ARE 1.522.508, decidiu pela constitucionalidade da inclusão do PIS, da COFINS e do próprio ISS na base de cálculo do Imposto sobre Serviços – ISS.

Entendeu-se que exclusão dos referidos tributos na base de cálculo do ISS não está prevista na Lei Complementar nº 116, de 2003, que fixa que “a base de cálculo do imposto é o preço do serviço”, sem fazer ressalvas ou equiparações, sendo que o artigo 146, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, determina que a “definição de tributos e de suas espécies” só pode ser feita por meio de lei complementar.

Para saber sobre o tema mais entre em contato com o escritório. **a**

STJ mantém incidência de IRPJ e CSLL sobre Selic no levantamento de depósito judicial

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão que declarou legítima a cobrança de IRPJ e da CSLL sobre os valores recebidos a título de taxa de juros (Selic) no levantamento dos depósitos judiciais.

O relator, Ministro Mauro Campbell, ressaltou que tal tributação apenas não se estende aos valores recebidos por Selic em ações de repetição de indébito, que tratam da restituição de valores pagos indevidamente ao Fisco. O entendimento fundamenta-se na decisão do Tema nº 962 da Repercussão Geral, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1063187).

A decisão do STJ, apesar de ainda não ter transitado em julgado, deverá pôr fim à questão residual deixada pelo STF.



Se o PAF foi julgado por voto de qualidade no CARF, pode-se questionar judicialmente o debito sem oferecer garantia

A Lei 14.689, de 2023, prevê a presunção de regularidade do débito decorrente da matéria decidida pelo voto de qualidade no CARF quando em discussão judicial.

Isso quer dizer que o contribuinte não terá obstada a concessão de certidão positiva com efeitos de negativa, na hipótese de optar por discutir judicialmente o débito mantido em razão do voto de qualidade e sem precisar apresentar qualquer garantia.

Para saber sobre o tema mais entre em contato com o escritório.

Carf mantém contribuição sobre PLR por ausência de memória de cálculo e por violação ao princípio da previsibilidade e da obrigatoriedade de negociação coletiva

A 2ª Turma da 1ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais confirmou a cobrança de contribuição previdenciária sobre a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga a funcionários não empregados.

O Carf entendeu que o princípio da previsibilidade e da obrigatoriedade de negociação coletiva foi violado haja vista a previsão no plano de que o próprio empregador poderia alterar suas regras.



Carf rejeita aproveitamento de créditos extemporâneos do PIS

A 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do Conselho de Administração de Recursos Fiscais vedou o aproveitamento extemporâneo de créditos de PIS na aquisição de mercadorias.

Segundo a decisão, para o aproveitamento se faz necessária a retificação do documento fiscal relativo ao período de apuração, não bastando a mera reclassificação das mercadoria, e inexistente previsão legal para autorização do aproveitamento extemporâneo.

Como contratar nossos serviços

Podem entrar em contato com nosso escritório através de diversos canais de comunicação disponíveis para iniciar o processo.

- **Brasília:** (61) 3044-1738
- **Belo Horizonte:** (31) 3643-8083
- **E-mail:** adriene@advadrienemiranda.com.br
- **Site:** www.advadrienemiranda.com.br

